



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

— Gabinete do Prefeito —

LEI N° 953/98 DE 10 JULHO DE 1998

“ Dispõe sobre concessão de gratificação aos servidores do grupo magistério – ensino fundamental. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação de até 100% (cem por cento) do vencimento base, aos servidores integrantes do grupo magistério, quando no efetivo exercício de atividades inerentes ao ensino fundamental perante à Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada pelo Poder Executivo, levando-se em consideração a formação profissional de cada servidor.

§ 2º - A gratificação concedida não incorporará aos proventos e vencimentos e não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens adicionais ou gratificações, inclusive aposentadoria ou pensão.

§ 3º - sobre a gratificação concedida não incidirá desconto previdenciário.

Art. 2º - A gratificação pelo efetivo exercício no ensino fundamental – GRATEF, será custeada com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF.

Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda - MS, 10 de julho de 1998


IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal

— **TURISMO e PROGRESSO** —